



Termo de Permissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL N. 1/2016

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO
DAS MÃES E PAIS DA CRECHE BEM ME
QUER – CUIABÁ-MT.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 5.552.470 SSP-SP e do CPF n. 434.963.348-00, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES E PAIS DA CRECHE BEM ME QUER CUIABÁ-MT**, inscrito no CNPJ sob n. 24.323.108/0001-83, com sede na Rua C, N. 69, Bairro Baú, CEP: 78.008-205, nesta Capital, representada pela Senhora **WALKYRIA TAQUES SIQUEIRA FREITAS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n. 995.884-3 SSP-MT e do CPF n. 843.777.551.53, com endereço comercial acima mencionado e daqui por diante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fundamento no caput do artigo 25 e no artigo 116 ambos da Lei n. 8.666/93, na Portaria n. 1006/2011/C. ADM, na Lei nº 9.394/1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) e em toda a documentação constante dos autos e autorização do Ordenador de



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

Despesas à fl. 156-TJ e conforme Projeto Pedagógico de fls. 121/125-TJ e Regimento Interno, fls. 231/235-TJ, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente instrumento consiste no **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL** deste sodalício, consubstanciado em edificação, reservado para o funcionamento de creche, medindo aproximadamente 612 m² de área construída, compreendendo 04 salas de aula de 50m²; 02 salas de 45m² para berçário e lactário e área administrativa, medindo 264m² (administração, refeitório, cozinha, banheiros área de serviços) localizada no edifício do Tribunal de Justiça, no Anexo Administrativo. "Desembargador Antonio de Arruda" para ser usufruído pela Associação de Mães e Pais da Creche Bem Me Quer – Cuiabá-MT, visando ambiente seguro para aos descendentes de Servidores do Poder Judiciário receberem educação infantil, conforme especificações do Projeto Educativo, Plano Anual, e Regimento Interno, que passam a fazer parte integrante deste Termo independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O imóvel objeto desta permissão de uso deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de educação infantil na forma prevista neste Termo, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de extinção desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A permissão de uso do imóvel especificado neste Termo será de 60(sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.



Termo de Permissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

4.1. A utilização do prédio deve seguir todas as normas internas, especialmente, aquelas pertinentes à segurança estabelecidas pelo PERMITENTE.

4.2. O horário de funcionamento da Creche deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

4.3. Não haverá qualquer transferência de recursos pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA em razão deste Termo.

4.3.1. O PERMITENTE arcará com as despesas de energia elétrica, água, ramal para ligações internas e manutenção do imóvel na forma apontada no Termo de Vistoria/Recebimento do imóvel e seus bens.

A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com as demais despesas necessárias à manutenção e ao bom funcionamento do prédio para o fim pretendido com a permissão.

4.4. As atividades CRECHE BEM ME QUER não poderão prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento deste Tribunal de Justiça;

4.5. Fica vedado à PERMISSIONARIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto deste Termo de Permissão de Uso, bem como utilizá-la para fim diverso do que dispõe este Termo;

4.6. Ao término da vigência deste Termo a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, assim como os móveis e equipamentos, conforme Termo de Vistoria/Recebimento do Imóvel e Bens Móveis. Ressalvam-se as alterações decorrentes de manutenções ou aquelas modificações que tenham sido devidamente autorizada pelo PERMITENTE, bem como os móveis e equipamentos que tenham sido devolvidos durante a vigência, o que deverá ser devidamente formalizado com apoio do Departamento de Material e



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

Patrimônio e juntado aos autos;

4.7. O imóvel deverá manter suas características, podendo, com a autorização prévia do PERMITENTE, sofrer modificações para atender às necessidades dos serviços prestados pela CRECHE BEM ME QUER, contanto que seja justificado o pedido e apresentado os documentos pertinentes, tal como projetos de arquitetura e de engenharia necessários, abrangendo e demonstrando inequivocamente as alterações necessárias ou que se pretende efetuar.

4.7.1. Os projetos a serem apresentados devem observar os normativos internos e dos órgãos de fiscalização, tal como Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4.7.2. Esses pedidos e os documentos pertinentes devem ser submetidos à manifestação do Fiscal e, após, à análise da Coordenadoria de Infraestrutura, por meio do Departamento de Obras ou de Manutenção, Serviços e Transportes, de acordo com suas competências, antes da apreciação pelo Ordenador de Despesas.

4.7.3. Na análise dessas alterações será constatado se tratam de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias. Caso sejam necessárias ou úteis o PERMITENTE avaliará se são pertinentes e definirá se serão por ele executadas ou poderá autorizar a execução e a respectiva indenização, observando sempre as normas de regência. Caso as benfeitorias sejam voluptuárias, ou, caso sejam efetuadas outras benfeitorias, mesmo que úteis e necessárias, sem conhecimento e/ou sem autorização do PERMITENTE (Desembargador - Presidente) não haverá nenhuma indenização à PERMISSSIONÁRIA ou a quem tiver realizado os serviços.

4.7.4. O PERMITENTE autoriza à PERMISSSIONÁRIA, às suas expensas, realizar a pintura do prédio a cada 12 meses, desde que não interfira nas condições do imóvel, devendo ser previamente agendada e acompanhada



Termo de Permissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

pela Fiscalização deste Termo.

4.7.4.1. Todas as despesas decorrentes dessa pintura são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA ou de seus contratados e em hipótese nenhuma será ressarcida pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA é a única responsável pelo uso do prédio para as finalidades previstas neste instrumento, devendo zelar pelo cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas, por meio de seus associados ou pelas empresas a serem contratadas par auxiliar na execução dos serviços educacionais, devendo dar ciência de todas essas obrigações.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá:

5.2.1. manter, às suas expensas, o imóvel em perfeitas condições de higiene, conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e a retirada do lixo resultante de suas atividades, quantas vezes se fizerem necessárias;

5.2.2. arcar com todas as despesas de equipamentos, materiais, mão de obra e todo e qualquer custos e encargos que sejam necessários ao bom funcionamento da creche;

5.2.3. observar as solicitações da Fiscalização, apresentando toda e qualquer documentação requisitada;

5.2.4. apresentar quando solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel;

5.2.5. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

inerentes à atividade que será desenvolvida;

5.2.6. consultar e submeter à aprovação do PERMITENTE todos os pedidos, documentos e projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel antes de executar qualquer alteração no imóvel;

5.2.7. zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas concedidas pelo PERMITENTE, de acordo com o Termo de Vistoria/Recebimento do Imóvel e Bens Móveis.

5.2.8. comunicar por escrito e imediatamente ao PERMITENTE a ocorrência de qualquer anomalia e/ou danos na área ocupada, suas instalações e equipamentos, prestando os esclarecimentos necessários e, às suas expensas, procedendo aos reparos.

5.2.9. assumir total responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados ou das empresas que vier a contratar, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

5.2.10. garantir, ainda, a disponibilização e a utilização de todos os equipamentos de segurança do trabalho, seguro do prédio e de vida dos alunos e qualquer outros custos ou encargos decorrentes da utilização do imóvel;

5.2.11. restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

5.3. A PERMISSIONÁRIA, seus associados e as empresas que vier a contratar deverão cumprir as exigências de todos os órgãos de Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção sanitária, Alvará de Funcionamento e todos os demais documentos exigidos por lei, dentro do prazo de validade.



Termo de Permissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

5.4. Dar conhecimento aos seus associados e à(s) empresa(s) que vierem a ser contratadas para a consecução da prestação de serviços educacionais sobre todas as medidas que são pertinentes à utilização e manutenção do imóvel cedido, nos termos desta avença

5.5. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do PERMITENTE, acatando prontamente as instruções da Fiscalização.

5.6. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de pessoas às dependências deste Tribunal de Justiça, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer à segurança de bens e pessoal.

5.7. Observar, em todos os ajustes que firmar necessários à consecução das atividades de educação, a legislação pertinente, não lhe sendo permitido repassar ou responsabilizar o PERMITENTE por qualquer dessas questões.

5.8. Ressarcir o PERMITENTE de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado do imóvel, seja por omissão, em decorrência de má execução por seus associados, funcionários, prepostos e ou pela empresa(s) que prestarem serviços, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta Permissão de Uso.

5.9. À PERMISSIONARIA não é permitido retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade do PERMITENTE do imóvel. Caso seja necessária a reparação poderá efetuar-la, comunicando ao Fiscal para acompanhar e assegurar que sejam mantidas a qualidade e o padrão do bem. Caso o bem não possa ser recuperado deverá ser formalizada a devolução ao Departamento de Material e Patrimônio, com o conhecimento da Fiscalização, juntando cópia ao processo.

5.10. A PERMISSIONÁRIA será responsável por contratar empresa(s) para execução dos serviços de educação infantil, se assim entender necessários, devendo orientá-las e estabelecer as diretrizes sobre os



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

objetivos a serem atingidos, sendo totalmente responsável pelo acompanhamento desse(s) contrato(s) e do atingimento das finalidades a que se propõem.

5.11. A PERMISSIONÁRIA é responsável por indicar os dados dos servidores e valores a serem descontados em folha de pagamento, bem como os dados e a conta corrente onde deverão ser depositados os valores referentes ao desconto em razão da utilização da Creche, na forma e prazo solicitados pelo Departamento de Pagamento de Pessoal do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Assegurar o livre acesso das pessoas indicadas pela PERMISSIONÁRIA à Creche BEM ME QUER, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem necessários para a correta fruição deste Termo.

6.2. Prestar todo o apoio necessário à PERMISSIONÁRIA, de acordo com sua capacidade técnica e dentro dos limites previstos neste Termo, buscando auxiliar no alcance do objeto deste termo em toda a sua extensão.

6.3. Efetuar o desconto das mensalidades na folha de pagamento dos pais/servidores e realizar o repasse na conta corrente, conforme indicações a serem realizadas pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com o prazo e formas definidas pelo Departamento de Pagamento de Pessoal;

6.4. Arcar com os custos de energia elétrica, água, telefone, ramal interno, manutenção do imóvel de acordo com o Termo de Vistoria.

6.5. Fiscalizar a execução deste Termo, por meio do servidor indicado neste instrumento.



Termo de Permissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Permissão de Uso, de acordo com art. 67 e parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93, será exercido pelas servidoras **MARYNELY PEÑAS CATHARINO SILVA**, matrícula 11286, como Fiscal e **ROSANA DIAS POMPEU**, matrícula 6795, como fiscal substituta.

7.2. O Fiscal e seu substituto no exercício de suas atribuições deverão observar todos os normativos internos, competindo-lhes tomar todas as providências necessárias para assegurar que este Termo seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

7.3. Compete aos Fiscais, dentre outras que se fizerem necessárias ao acompanhamento da avença, as seguintes atribuições:

- fiscalizar a execução deste Termo, em especial a destinação do imóvel que abriga a CRECHE BEM ME QUER no Tribunal de Justiça;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo;
- elaborar Relatório de Ocorrências, se necessário, no qual serão anotados quaisquer fatos relevantes e o prazo para a devida correção, dando ciência à PERMISSIONÁRIA para a devida regularização, e, ao Desembargador - Presidente em caso de inércia ou não regularização da situação.
- relatar ao Presidente as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades fiscalizatórias, tal como sanitárias;
- Notificar a PERMISSIONÁRIA para a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas cedidos;
- acompanhar a pintura do prédio e manifestar quanto às solicitações da PERMISSIONÁRIA;



Termo de Permissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

- acompanhar as tratativas com o Departamento de Pagamento de Pessoal, a fim de delimitar os dados e prazos a serem cumpridos para os descontos em folha, juntando aos autos documentação do que for definido;
- acompanhar as movimentações de móveis e equipamentos junto ao Departamento de Material e Patrimônio do TJ, juntando aos autos a documentação pertinente.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Desembargador-Presidente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, especialmente perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em transferência ou solidariedade do PERMITENTE ou de seus agentes, de conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei n. 8.666/1993.

7.6. A fiscalização pode solicitar a qualquer tempo toda a documentação necessária à confirmação da observância às leis e às obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

8.1. A PERMISSIONÁRIA receberá o imóvel, equipamentos e bens móveis objeto deste Termo de Permissão de Uso, conforme Termo de Vistoria/Recebimento do Imóvel e Bens Móveis (fls. 69/81-TJ/MT) previamente realizada, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço, aquisição de outros móveis, equipamentos, além de montagem da estrutura necessária para o bom funcionamento da creche, atendimento ao público e a execução dos serviços, tais como: utensílios educacionais e etc. A PERMISSIONÁRIA será responsável



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

também pela manutenção desses equipamentos e móveis;

8.1.1. Toda a despesa decorrente dessas adequações são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA e não caberá nenhum pedido de indenização pelo PERMITENTE sobre esses bens ou serviços.

8.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização do PERMITENTE, conforme descrito na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.3. As benfeitorias se incorporarão ao imóvel sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

8.4. A manutenção, o conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

8.4.1. Todas essas medidas devem sempre ser comunicadas ao Fiscal do Termo e acompanhadas pelo Departamento de Material e Patrimônio.

8.4.2. Os móveis e equipamentos que são de propriedade do PERMITENTE e que a PERMISSIONÁRIA não tiver mais interesse de uso ou que não puderem mais ser consertados devem ser devolvidos ao PERMITENTE, com a devida formalização ao Fiscal e ao Departamento de Material e Patrimônio, juntando-se nos autos os documentos pertinentes, de acordo com a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA- DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

9.1. O PERMITENTE não possui, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90, (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida no imóvel cedido. Cabendo à PERMISSIONÁRIA adoção de todas as medidas necessárias para a correta e perfeita utilização do imóvel.



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

CLÁUSULA DEZ - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1. O PERMITENTE para fins de eficácia deste Termo e dos eventuais termos aditivos fará publicar no Diário Oficial do Estado o seu extrato resumido, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

10.2. Os eventuais apostilamentos, nos termos do artigo 65, §8º da Lei n. 8.666/1993, serão apenas ser anexados ao instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO E/OU REVOGAÇÃO

11.1. O presente Termo poderá ser revogado por conveniência administrativa a qualquer tempo, mediante notificação expressa da PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O presente Termo poderá ser rescindido e/ou revogado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

11.3. O presente Termo será rescindido em caso de desvio de finalidade na utilização do imóvel ou de pelo descumprimento de outras cláusulas pela PERMISSIONÁRIA, sendo avaliada a proporcionalidade e a adoção de medidas corretivas.

11.4. Em qualquer caso de rescisão não será devida nenhuma indenização pelo PERMITENTE. Caso a PERMISSIONÁRIA tenha dado causa à rescisão deverá, ainda, ressarcir o PERMITENTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, além dos regulamentos e normas administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



Termo de Premissão de Uso de Imóvel n. 1/2016 CIA. 0039856-32.2016.8.11.0000

12.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

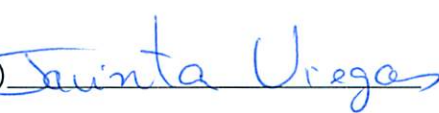
E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 19 de maio 2016.


Desembargador **PAULO DA CUNHA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PERMITENTE


Senhora **WALKYRIA TAQUES SIQUEIRA FREITAS**
Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS MÃES E PAIS DA CRECHE BEM ME QUER
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª) 

Nome:

CPF: 0504575-4

RG: 496 250471-15

2ª) 

Nome:

CPF: 957.850.351-20

RG 1365199-4 SSP/MT